

Autenticar

## REGISTRO DE EMPREGADO

Nº

000007

Empregador

CASA DE PASSAGEM HEITOR DE ANDRADE FONTÃO

CNPJ

51.270.288/0001-55

Endereço

RUA MANECO NOGUEIRA, 261, CENTRO, VARGEM GRANDE DO SUL, SP,

Empregado

LEONILDA DE PAULA PINHEIRO

Beneficiários

Residência

Rua Luiz Florini, 471, Jardim Fortaleza, VARGEM GRANDE DO SUL, SP, -  
CEP: 13880-000Data de nascimento  
10/07/1983Local do nascimento  
AGUAI - SPPaís da nacionalidade  
BRASILEstado civil  
Casado

FILIAÇÃO

Pel  
JOAQUIM FRANCISCO DE PAULAMãe  
MARIA IDALIA DE SACédula de identidade  
266914196Data de emissão  
26/02/2014Órgão/UF emissor  
SSP/SPTítulo Eleitoral  
267320940191Zona  
334Seção  
0037

Inscr. Órgão de Classe

CTPS

Série

Data de expedição de CTPS

UF CTPS

CPF

Cart. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor

Não Informada

Sexo

Feminino

Grau de instrução

Ensino Médio Completo

Deficiência

Não

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo

ZELADORA

Função

C.B.O.

514120

Data de Admissão

01/10/2018

Salário

R\$

954,00

Por

Mês

Horário de Trabalho

das 08:00 as 17:00

Horário de Intervalo

das 11:00 as 12:30

Opção em

01/10/2018

Conta vinculada no banco

Data de Resilição

## PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em

Sob nº

203.68540.62-0

Domicílio bancário

Vargem Grande do Sul

Nº banco

104

Agência código

End. da agência

Pc Cap Joao Pinto Fontão

## ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

## ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

## RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data de saída:

Data aviso ind.:

Data projeção:

Tipo do desligamento:

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

OBSERVAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL  
Vincius do M. Spanholo  
CRC: SP-320558/0-0

Leonilda de Paula Pinheiro  
LEONILDA DE PAULA PINHEIRO

## CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa CASA DE PASSAGEM HEITOR DE ANDRADE FONTÃO com sede na RUA MANECO NOGUEIRA, inscrita no CNPJ sob Nº 51.270.288/0001-55, denominada a seguir EMPREGADORA, e o Sr.(a) LEONILDA DE PAULA PINHEIRO, domiciliado na Rua Luiz Fiorini, 471, cidade de VARGEM GRANDE DO SUL-SP, portador do CTPS Nº: 0056159 série 2965, doravante designado EMPREGADO, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho para fins de experiência, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

1º. O EMPREGADO trabalhará para a EMPREGADORA na função de ZELADORA e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas, ou avisos, segundo as necessidades da EMPREGADORA desde que compatíveis com suas atribuições.

2º. O local de trabalho situa-se na MANECO NOGUEIRA, 261, CENTRO, VARGEM GRANDE DO SUL-SP, podendo a EMPREGADORA, a qualquer tempo, transferir o EMPREGADO a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para o qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste estado ou de outro dentro do país.

3º. O horário de trabalho do EMPREGADO será o seguinte: Início do Expediente: 08:00, Saída para Intervalo: 11:00, Entrada Intervalo: 12:30 e Final do Expediente: 17:00.

4º. O EMPREGADO receberá a remuneração de: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais ) por Mês.

5º. O prazo deste contrato é de 45 (quarenta e cinco ) dias, com início em: 01/10/2018 e término em: 14/11/2018.

6º. Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a EMPREGADORA o direito de descontar do EMPREGADO as importâncias correspondentes aos danos causados por ele.

7º. O EMPREGADO fica ciente do Regulamento da EMPREGADORA e das Normas de Segurança fornecidos, sob pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

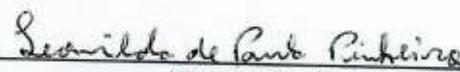
8º. Permanecendo o EMPREGADO a serviço após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9º.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

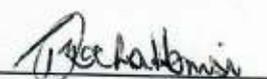
CONFERE COM O ORIGINAL  
Vinicius do N. Spanholo  
CRC: SP-320553/0-0

  
EMPREGADORA

  
LEONILDA DE PAULA PINHEIRO

  
1ª TESTEMUNHA

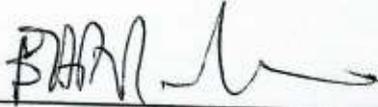
Responsável Legal (quando menor)

  
2ª TESTEMUNHA

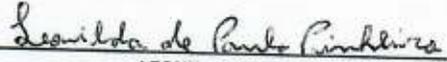
**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência firmado, que deveria terminar em 14/11/2018, fica prorrogado até 29/12/2018.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



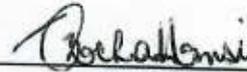
EMPREGADORA



LEONILDA DE PAULA PINHEIRO



1º TESTEMUNHA



2º TESTEMUNHA

  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Vinicius do N. Spanholo  
CRC: SP-320553/O-0

RECIBO DE ENTREGA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL  
ART.29 DA LEI 5452, ALTERADO PELO DECRETO-LEI 229 DE 28/02/67

Empregadora: CASA DE PASSAGEM HEITOR DE ANDRADE FONTÃ  
Endereço: RUA MANECO NOGUEIRA, 261  
Bairro: CENTRO  
Estado: SP  
Cidade: VARGEM GRANDE DO SUL  
CEP: 13880-000

Empregado: LEONILDA DE PAULA PINHEIRO  
Número CTPS: 0056159  
Código: 7  
Série: 2965

Recebi(emos) a Carteira de Trabalho e Previdência Social acima para as anotações necessárias e que será devolvida dentro de 48 horas de acordo com a legislação em vigor.

VARGEM GRANDE DO SUL, 01 de Outubro de 2018

  
Empregador

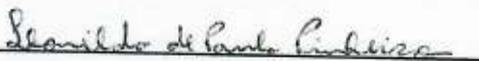
COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO  
ART.29 DA LEI 5452, ALTERADO PELO DECRETO-LEI 229 DE 28/02/67

Empregadora: CASA DE PASSAGEM HEITOR DE ANDRADE FONTÃ  
Endereço: RUA MANECO NOGUEIRA, 261  
Bairro: CENTRO  
Estado: SP  
Cidade: VARGEM GRANDE DO SUL  
CEP: 13880000

Empregado: LEONILDA DE PAULA PINHEIRO  
Número CTPS: 0056159  
Código: 7  
Série: 2965

Recebi, em devolução a Carteira de Trabalho e Previdência Social acima, com as respectivas anotações.

VARGEM GRANDE DO SUL, 01 de Outubro de 2018

  
Empregado

CONFERE COM O ORIGINAL  
Vinicius do N. Spanholo  
CRC: SP-320553/O-0

Lei Nº 5.107 de 13 de Setembro de 1966.

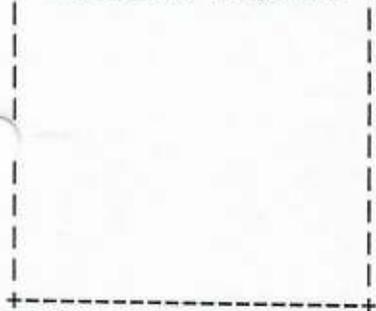
Regulamentada Dec. 59.820 de 20 de Dezembro de 1966.

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Eu, LEONILDA DE PAULA PINHEIRO Carteira Profissional Nº 0056159 série 2965, empregado da empresa CASA DE PASSAGEM HEITOR DE ANDRADE FONTÃ sita à RUA MANECO NOGUEIRA, 261, CENTRO, VARGEM GRANDE DO SUL-SP declaro, para todos os fins, que nesta data, exerço a opção pelo regime do REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado pelo Decreto Nº 59.820 de Dezembro de 1966.

VARGEM GRANDE DO SUL, 01 de Outubro de 2018.

+--Impressão Digital--+



... Leonilda de Paula Pinheiro ...
LEONILDA DE PAULA PINHEIRO

Testemunhas:

1a. .... [Signature] .....

2a. .... [Signature] .....

(Assistente Responsável Legal pelo Menor)

Recebemos o Original

Data: ..../..../.....

[Signature]
CASA DE PASSAGEM HEITOR DE ANDRADE FONTÃ

INSTRUÇÕES

1-O empregado assina as duas vias da Carta Opção;
2-Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modo abaixo;

3-Recebe cópia com o Recibo firmado pela empresa, datado;
4-A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:

"Em 01/10/2018 optou pelo sistema estabelecido na lei No. 5.107, de 13 de Setembro de 1966, que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(Carimbo e Assinatura)

5-Anotará também na Carteira Profissional do optante:
Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei No. 5.107, de 13 de Setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco: CAIXA EC. FEDERAL
Localizada em...: "

(Carimbo e Assinatura)

CONFERE COM O ORIGINAL
Vinicius do N. Spanholo
CRC: SP-320553/O-0



## Casa de Passagem "Heitor de Andrade Fontão"

CNPJ: 51.270.288/0001-55  
Rua Maneco Nogueira, 261 – Centro  
Vargem Grande do Sul - SP

### DECLARAÇÃO

Em referência ao contrato de prestação de serviço contábeis onde o CONTRATANTE **CASA DE PASSAGEM** e ao CONTRATADO **VINICIUS DO NASCIMENTO SPANHOLO**, declaro erro na elaboração do contrato portanto o CONTRATADO será **MRS CONTABIL S/S LTDA** conforme Notas Fiscais emitidas no período de janeiro a maio de 2019.

Vargem Grande do Sul, 10 de outubro de 2019.

Casa de Passagem Heitor de Andrade Fontão  
- CONTRATANTE -

M.R.S. Contabil S/S LTDA  
- CONTRATADA -

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado CASA DE PASSAGEM HEITOR DE ANDRADE FONTÃ, com sede à RUA MANECO NOGUEIRA, 261, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 51.270.288/0001-55, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu sócio(a) titular, Sr(a).

EDUARDO AUGUSTO PEREIRA NOVELLINO, brasileiro(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) à RUA MATO GROSSO, Cidade VARGEM GRANDE DO SUL, Estado SP, portador(a) da carteira de identidade nº 12.466.919-0, e do CPF nº 317.351.118-21, e M.R.S. CONTABIL SS LTDA situada à Rua José Bonifácio, 369, Centro, VARGEM GRANDE DO SUL, Estado SP, inscrito CNPJ nº 13.337.736/0001-00, registrado no CRC nº 2SP027973/O-6, representado pelo seu sócio administrador VINICIUS DO NASCIENTO SPANHOLO, inscrito CPF nº 420.182.708-93, registrado no CRC nº 1SP320553/O-0 doravante CONTRATADO(A), mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O profissional contratado obriga-se, em face do mandato que lhe foi outorgado, a prestar serviços profissionais nas seguintes áreas:

#### 1 - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

- 1.1. Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

#### 2 - ESCRITURAÇÃO FISCAL

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Escrituração dos Registros Fiscais de todos os Livros obrigatórios perante o Governo estadual, bem como as obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Escriturações do Registro Fiscal do ISSQN, bem como as que se fizerem necessárias.
- 2.4. Escriturações do Registro de IPI, bem como as que se fizerem necessárias.
- 2.5. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como as de eventuais procedimentos fiscais.

#### 3 - DEPARTAMENTO PESSOAL

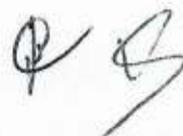
- 3.1. Contrato de experiência.
- 3.2. Comunicação de admissão e demissão ao Ministério Público.
- 3.3. Folha de pagamento e recibo de pagamento.
- 3.4. FGTS.
- 3.5. INSS.
- 3.6. Rescisões Trabalhistas.
- 3.7. Recibo de Férias.
- 3.8. Carta de apresentação de empregados.
- 3.9. Seguro Desemprego.
- 3.10. Recibo de responsabilidade de salário-família.
- 3.11. Recibo de Vale Transporte.
- 3.12. Guia Sindical Patronal e Empregado.
- 3.13. Comprovante de Rendimento (empregado e empregador).
- 3.14. Quadro de Horário de Empregado.
- 3.15. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Vinicius do N. Spanhola  
CRC: SP-320553/O-0

### CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) CONTRATANTE se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório, impreterivelmente, nos dias 1º, 15 e 25, ou no primeiro dia útil subsequente a estas datas de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Empresa em um desses dias, a fim de que o CONTRATADO(A) possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

Parágrafo único. O(A) CONTRATADO(A) não se responsabilizará por qualquer ato inidôneo praticado pelo contratante.



### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

As orientações dadas pelo(a) CONTRATADO(A) deverão ser, rigorosamente, seguidas pela CONTRATANTE, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não-observância do seu cumprimento.

### **CLÁUSULA QUINTA**

As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não-execução dos serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), serão de responsabilidade do(a) mesmo(a).

### **CLÁUSULA SEXTA**

O(A) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 500,00, com vencimento em 10 de cada dia.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, disquetes, etc. Correrão por conta da CONTRATANTE. No caso de o pagamento ser efetuado pelo(a) CONTRATADO(A), este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 20 daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial, preenchimento da RAIS, elaboração das 1º e 2º parcelas do honorário extra de fim de ano, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Inventário de estoque.

### **CLÁUSULA OITAVA**

No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 3,00%. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o CONTRATADO(A) poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralização.

### **CLÁUSULA NONA**

Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 01/12/2016, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 ( trinta ) dias, por escrito e apresentada as razões da decisão.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os documentos e Livros Contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica (art. 7º do Código de Ética do Contabilista).

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo(a) CONTRATANTE serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, ou (onde houver JUÍZO ARBITRAL) Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato. (Lei nº 9.307/96).

  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Vinicius do N. Spanholo  
CRC: SP-320553/O-0

